



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1793***

*de 23 de janeiro de 2004*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, os bens imóveis que menciona e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:*

***Art. 1º.. Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul dos seguintes lotes de terreno:***

*O lote de terreno urbano sob n.º 06, da Rua Porto Carrero, medindo 19,80 (dezenove metros e oitenta centímetros) de largura por 72,60 (setenta e dois metros e sessenta centímetros) de fundos, com as características e confrontações descritas no Livro n.º 3-AL, fls.243, número de ordem 37.151, levado à transcrição perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, da 1ª Circunscrição Imobiliária.*

*O lote de terreno urbano sob n.º08, da Rua Porto Carrero, medindo 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de largura por 72,60 (setenta e dois metros e sessenta centímetros) de fundos, com as características e confrontações descrita no Livro n.º3-AI, fls.243 número de ordem 37.152, levado à transcrição perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá da 1ª Circunscrição Imobiliária.*

*O lote de terreno urbano sob n.º10, da Rua Porto Carrero, medindo 19,80 (dezenove metros e oitenta centímetros) de largura por 72,60 (setenta e dois metros e sessenta centímetros) de fundos, com as características e confrontações descritas no Livro n.º 3-AI, fls.243, número de ordem 37.153, levado à transcrição perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá da 1ª Circunscrição Imobiliária.*

*O lote de terreno urbano sob n.º12, da rua Porto Carrero, medindo 19,80 (dezenove metros e oitenta centímetros) de largura por 72,60 (setenta e dois metros e sessenta centímetros) de fundos, com as características e confrontações descritas no Livro n.º 3-AI, fls. 243, número de ordem 37.154, levado à transcrição perante o cartório de registro de Imóveis da Comarca de Corumbá da 1ª Circunscrição Imobiliária.*

**Art. 2º..** *A doação será efetivada mediante lavratura de Escritura Pública, sem ônus de qualquer natureza para o município.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.*

*Corumbá-MS, 23 de janeiro de 2004.*

*ÉDER MOREIRA BRAMBILA* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 1793/2004 - 23 de janeiro de 2004*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*